



CONGRESSO NACIONAL  
EMENDA DE PLENÁRIO

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2481/2022)**

Dê-se nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.784 de 1999, modificado pelo Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, alterando o *caput* e o §1º e acrescentando-lhe o §2º:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais de processo administrativo e de procedimentos em matéria processual administrativa, sendo aplicável à Administração Pública direta e indireta da União.”

§1º As normas gerais previstas nesta lei aplicam-se no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em todos os níveis federativos. (NR)

§2º Esta Lei aplica-se de forma subsidiária aos demais entes federados, abrangendo os aspectos que não forem objeto de regulamentação específica pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Os Estados, o DF e os municípios possuem competências próprias para regular o processo administrativo no âmbito de seus órgãos, porquanto são



autônomos e possuem constitucionalmente a competência de auto-organização, autogoverno e autoadministração, sob pena de ofensa ao pacto federativo.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**

